

GUIÃO DE PROCEDIMENTOS – EDUCAÇÃO ESPECIAL (EE)

A integração dos alunos com necessidades educativas especiais nas turmas deve respeitar a sua problemática, podendo esses alunos beneficiar de apoio direto por parte dos docentes da Educação Especial, ou de apoio indireto por parte dos docentes de diferentes grupos de recrutamento. Os alunos abrangidos pela alínea e) do nº 2 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, podem beneficiar de um currículo específico individual (CEI).

Sempre que haja lugar a adequações curriculares individuais, as mesmas devem ser elaboradas em estreita articulação entre o professor curricular/titular de turma e o docente da Educação Especial e constar do processo do aluno, dando origem a planificação específica.

Os alunos com necessidades educativas especiais – **apoio direto** – devem ter apoio semanal variável (2/3 tempos), consoante a problemática, podendo esse apoio ser assegurado fora da sala de aula, em grupo, até um máximo de 6 alunos. No apoio em sala de aula o professor da Educação Especial trabalha com o(s) aluno(s) de acordo com a articulação previamente realizada com o professor titular de turma, no 1º ciclo, e os professores curriculares, no 2º e 3º ciclos.

Para os alunos cujas medidas preveem – **apoio indireto** – o mesmo decorre nas oficinas de estudo.

Os alunos com CEI devem ter contacto diário com o professor de Educação Especial, sempre que possível até três tempos/dia, integrados em grupo, até um máximo de 6 alunos. O horário dos alunos com CEI é completado com outras atividades a realizar na escola, integrados ou não no grupo turma.

Para cada aluno com necessidades educativas especiais é elaborado um programa educativo individual (PEI), da responsabilidade do docente da Educação Especial, da educadora de infância/ professor titular de turma/ diretor de turma, e de outros técnicos envolvidos. A coordenação do PEI é competência da educadora de infância/ professor titular de turma/ diretor de turma, que devem não só assegurar o seu desenvolvimento, mas também acompanhar a assiduidade do aluno, dar conta de eventuais ausências ao Encarregado Educação e arquivar no processo do aluno toda a documentação, cujo original fica à guarda da direção do agrupamento. No 2º e 3º ciclos, o Conselho de Turma deve ter conhecimento de todas as medidas constantes no PEI dos alunos com necessidades educativas especiais.

O relatório circunstanciado de avaliação (RCA) é o documento a elaborar no final do ano letivo, para os alunos com necessidades educativas especiais, sendo da responsabilidade do docente da Educação Especial, da educadora de infância/ professor titular de turma/ Diretor de Turma, e de outros técnicos envolvidos

A partir dos 15 anos de idade, aos alunos com um CEI é elaborado um plano individual de transição (PIT), da responsabilidade do docente da Educação Especial, do diretor de turma, do encarregado de educação e de outros elementos/serviços que se considerem relevantes (ex. áreas da segurança social, serviços de emprego e formação profissional) e, sempre que possível, do próprio aluno.

Todos os documentos respeitantes a alunos com necessidades educativas especiais são assinados e datados pelos responsáveis da sua elaboração.

Os docentes da Educação Especial integram os conselhos de turma, pelo que não estão dispensados dos momentos de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais, cabendo-lhe ainda sumariar e assinar o livro de ponto da turma quando o apoio é dado em sala de aula, e o “livro de ponto da Educação Especial” quando o apoio é dado fora da sala de aula.